

PROJETO DE LEI Nº ____/2.024

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Lajinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e submete a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos do Município de Lajinha, e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º - Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, que já tenha falecido a mais de um ano e um dia;

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Lajinha;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º - O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, mapa com a localização da rua a ser denominada, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Art. 6º - Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque. Av.

Parágrafo único: É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

Art. 7º - Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Lajinha, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º – A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 2/3 dos vereadores.

Parágrafo primeiro: a aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo segundo: a alteração prevista no caput deste artigo somente poderá ocorrer se a ultima denominação da rua tiver ocorrido a mais de vinte anos e um dia.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural da via.

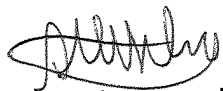
Art. 10 - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta), a partir de primeiro de janeiro de 2025, para:

1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Lajinha-MG, 27 de agosto de 2024.



Alexandre Damon de Souza Silva
Vereador – MDB



José Camilo Miguel
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Lajinha.

Esta proposição tem ainda o escopo de evitar a mudança de nomes de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Lajinha, e consequentemente causar confusão na população e até mesmo insegurança jurídica e localização das pessoas e serviço de entrega.

Certo de contar com o apoio dos nobre colegas, submetemos a presente proposição à análise deste plenário, a qual rogamos pela aprovação.

Lajinha-MG, 27 de agosto de 2024.



Alexandre Damon de Souza Silva
Vereador – MDB



José Camilo Miguel
Vereador – PSDB

